



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA GESUL COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ N. 14.711.959/0001-40.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Avenida João Batista Dal Piva, s/n, Centro, representado por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESUL COMERCIAL LTDA EPP** estabelecida na Rua Av. 7 de setembro, nº 662 Centro, no Município de Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora Geisla Antonelli Rayzer Flach, CPF nº 023.355.239-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 37/2017, Pregão Presencial n. 15/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFORMIDADE COM PROPOSTA Nº 12353.513000/1160-01 - FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser efetivada no prazo de até 10 dias, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Autorização de Compra.

2.3 Fica responsável pela fiscalização do fornecimento a serem realizados: Secretária Municipal de Saúde – Elizangela Taffarel de Castro.

2.4 O contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O município pagará o valor de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais) sendo:

Item	Descrição	Qtde	VL.Unit	Valor Total
10	Cadeira em aço/ferro pintado com encosto, assento em polipropileno e ponteiros plásticas, cor preta. PLAX	6,00	63,50	381,00
14	Bebedouro em inox de coluna simples, com depósito de água em aço inox isolado com EPS e serpentina externa, gabinete em chapa e aço inox, controle automático de temperatura da água e filtro de água com carvão ativado impregnado com prata, com medidas mínima de 32x122x32 cm. LIBELL	3,00	615,00	1.845,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 2.121.

Elemento n.º 3390;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial n.º 15/2017 e Anexos.

a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.

b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não celebrar o contrato.

b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.

e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da empresa.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu, SC, em 31 de Março de 2017.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

GESUL COMERCIAL LTDA EPP
GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: